



## NOTA DE FISCALIZAÇÃO Nº 88/2019 – INVESTIMENTOS

<b>PROCESSO</b>	:	<b>67075/2019</b>
<b>UG FISCALIZADA</b>	:	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>NOTA DE FISCALIZAÇÃO – INVESTIMENTOS 2019</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b>

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de fiscalização decorrente de acompanhamento simultâneo das aplicações financeiras realizadas pelo RPPS, conforme previsão contida no Plano Anual de Fiscalização, em que se constatou o descumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

Passa-se à análise dos fatos.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise das informações recebidas por meio do Sistema Aplic, foi constatado o descumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 nas aplicações realizadas pelo RPPS durante o exercício de 2019, a saber:

Município	Exercício	Tipo Investimento	Dispositivo Infringido	Valor por Tipo Investimento	% Limite de Aplicação Permitido	% Limite de Aplicação Constatado	Situação
RONDONOPOLIS	2019	Investimento Estruturado - FIP Fechado - Investimento Estruturado - Resolução CMN nº 3.922/2010 art. 8º, IV, a.	Art. 8º, IV, "a"	R\$ 64.165.650,20	5	26,74%	Não Permitida

Município	Exercício	Tipos Investimentos Agrupamento	Dispositivo Infringido	Valor por Tipo Investimento	% Limite de Aplicação Permitido	% Limite de Aplicação Constatado	Situação
RONDONOPOLIS	2019	% Máximo das Aplicações dos Recursos dos RPPS (Res. CMN nº 3.922/2010, Art. 8º, § 1º)	Art. 8º, § 1º	100.788.341,79	30	42,00%	Não Permitida

Assim, em relação ao exercício 2019, o gestor deve demonstrar o reenquadramento dos referidos limites.



### 3. CONCLUSÃO

Desse modo, a partir das informações constantes no Sistema Aplic, por meio das quais foi constatado o descumprimento dos limites das aplicações financeiras do RPPS no exercício de 2019, encaminha-se a **NOTIFICAÇÃO** ao Gestor do RPPS, a fim de que preste esclarecimentos, **no prazo de 15 dias**, considerando as seguintes situações:

- Ao ser evidenciada a necessidade de retificação das informações supramencionadas, no Sistema Aplic, solicita-se a realização do referido procedimento, comprovando, por meio do encaminhamento de documentos, via protocolo, a este Tribunal de Contas;
- No caso de, após a retificação das informações acima, se fizer necessária a realocação dos recursos, a fim de atender aos limites da Resolução CMN nº 3.922/2010, solicita-se o encaminhamento, também, via protocolo, das providências a serem adotadas pelo gestor.

É importante ressaltar que eventual omissão resultará na instauração de Representação de Natureza Interna, para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (LOTCE-MT) e 225 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MT, podendo acarretar a seguinte irregularidade:

**Classificação da irregularidade:** LB 99. Previdência\_Grave\_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**Descrição dos Fatos Constatados**

Descumprimento dos limites para aplicações financeiras estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

É a nota de fiscalização.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 16/12/2019.

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE**

Supervisor de Controle Externo de RPPS

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Previdência